

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

**CONTRATO 02/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA
CONTÁBIL**

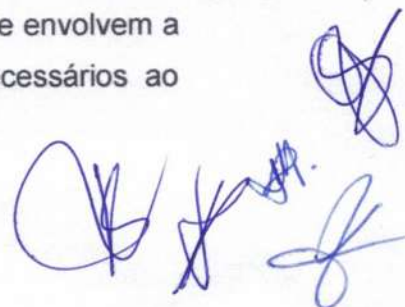
Contrato de prestação de serviços especializados e consultoria contábil que entre si fazem Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- Quatis Prev, Autarquia Municipal, CNPJ/MF nº 06.698.764/0001-89, representado por sua Presidente KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA, CPF [REDACTED] 774.11 [REDACTED], doravante denominada Contratante, e TATIANA DA SILVA VALLADÃO MAIA, brasileira, casada, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/RJ RJ-118584/O-2, cadastrado no CPF [REDACTED] 510.33 [REDACTED] doravante denominado Contratado.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei nº 520/2006 e considerando o art. 25, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. nº 106 incisos I, II, III, resolve celebrar o presente contrato com a Contratada acima qualificada, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim.

RESOLVEM

Cláusula I - Do objeto

O presente contrato tem por objeto a realização das atividades contábeis de forma satisfatória para atendimento aos órgãos de controle, informação aos segurados e os munícipes. O aprimoramento das informações através de relatórios auxiliares, alimentação de informações corretas e seguras ao sistema contábil, obedecendo as mais diversas legislações que envolvem a matéria, além dos atendimentos adicionais que se fizerem necessários ao



Conselho Deliberativo dos segurados, TCE/RJ, Ministério da Previdência e demais órgãos e instâncias, as quais forem solicitadas informações quanto à Gestão Previdenciária Própria do município.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 02/01/2024.

§1º O serviço aqui contratado será realizado no período compreendido entre o dia 02/01/2024 e vigorará até o dia 31/12/2024, bem como o presente instrumento, podendo ser renovado mediante concordância das partes.

§2º O contratado ficará à disposição do Instituto contratante, um dia na semana, preferencialmente nas sextas-feiras pelo período de seis horas, podendo o dia e as horas semanais serem alteradas, conforme necessidade do serviço.

§3º Em caso de renovação do contrato, fica ajustado que a remuneração mensal de que trata a cláusula III, sofrerá reajuste pelo índice IGPM da FGV, ou na falta deste pelo índice correspondente, para cada período renovado.

Cláusula III - Da remuneração

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no mês subsequente a prestação do serviço no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, o pagamento será até dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º As despesas para realização das atividades inerentes ao presente contrato e o material necessário ao desenvolvimento das atividades especificados na cláusula I serão custeadas pelo Contratante.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária do contratado junto à Banco Brasil S. A, Agência 262-3, Conta Corrente n.º 99203-8.

Cláusula IV - Das obrigações da Contratada



O Contratado se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

§ 1 Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa e escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das obrigações do Contratante

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§ 1 Serão de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas de transporte que exceder a jornada semanal estabelecida no § 2º da cláusula II e ainda se necessário as despesas com hospedagem, material, comunicação, reprodução, etc., realizadas pelo Contratado na execução dos serviços estipulados neste contrato, mediante solicitação prévia por escrito e apresentação de nota fiscal.

Cláusula VI - Da Liberação dos pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Contratante, no que diz respeito às cláusulas aqui estabelecidas.

Cláusula VII - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula VIII – Da rescisão antecipada

Se, por qualquer razão, o contratante ou a contratada resolverem rescindir o contrato, deverá ser dado aviso prévio, através de notificação escrita a parte contrária e o serviço continuará sendo prestado pelo período de 30 (trinta) dias após o aviso e devidamente remunerado na forma acima estabelecida.



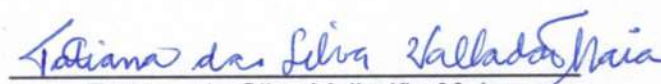
Cláusula VIII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

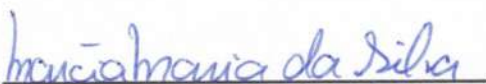
Quatis, 02 de janeiro de 2024.



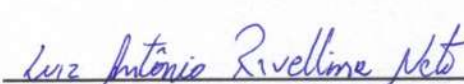
Kátia Simone de Oliveira
Presidente

Tatiana da Silva Valladão Maia

Testemunhas

a) 

CPF: 

b) 

CPF: 